



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

LEI Nº. 2.189, DE 24 DE MAIO DE 2017.

DECLARA COMO UTILIDADE PÚBLICA A INTERVENÇÃO AMBIENTAL NA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO CÓRREGO BURQUINHO, PELO EMPREENDIMENTO LOTEAMENTO RESIDENCIAL PARK REAL, PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA DESTINADAS À IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SISTEMA VIÁRIO E DE SANEAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica declarada como sendo de Utilidade Pública, por representar necessidade e proveito da coletividade, a intervenção ambiental na área de preservação permanente do Córrego do Buraquinho - que totaliza 7.741,41 m², correspondendo à somatória da área de 4.028,70 m², da margem esquerda do referido córrego, localizada na gleba a ser parcelada, acrescida de uma área de 3.712,71 m², situada na margem direita do mencionado córrego, localizada em propriedade de domínio do Município, confrontante com a gleba a ser parcelada por efeito do plano e do projeto de divisão de terreno denominado Loteamento Park Real, localizado no Bairro Amália Rodrigues, divisa com a Praça José Bernadino dos Reis, Município de Ouro Branco, autorizado através do Decreto nº 8.000, de 24 de junho de 2015 – objetivando a implantação dos serviços públicos de sistema viário (avenida) e de saneamento básico (sistema de esgotamento sanitário e drenagem pluvial), conforme projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Ouro Branco.

Art. 2º. Para a intervenção prevista no artigo 1º deverá ser apresentada à Secretaria competente da Prefeitura Municipal de Ouro Branco, previamente, projeto de recuperação ambiental do Córrego do Buraquinho, que deverá contemplar, minimamente, a contenção dos taludes com enriquecimento de espécies nativas da mata ciliar local, a retirada de resíduos em suas duas margens, a implantação de interceptor de esgotos e a correção dos dispositivos de saídas das redes de drenagem pluvial no referido córrego.

Art. 3º. As despesas com a execução das obras previstas nos artigos 1º e 2º correrão por conta do empreendedor.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 24 de maio 2017.

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

Dr. Alex da Silva Alvarenga

Procurador Geral